



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de diárias a profissionais credenciados no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul aprovou e eu Walmir Peres Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de indenização nas contratações realizadas por meio de sistema de credenciamento, regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da ocorrência de deslocamento eventual e temporário do município de Marilândia do Sul/PR, por força das atribuições do contrato e no interesse da Administração.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei deverá estar previsto no respectivo instrumento contratual, e observará o procedimento, os parâmetros, as hipóteses de cabimento e os valores estabelecidos nos regulamentos aplicáveis aos servidores públicos efetivos do respectivo ente federativo.

Art. 3º A indenização se destina exclusivamente a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03 de março de 2026.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MENSAGEM Nº 002.2026

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de diárias a profissionais credenciados no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Almeja-se suprir uma importante lacuna na legislação que rege as contratações públicas, especificamente no que tange ao sistema de credenciamento.

A proposta visa autorizar, de forma expressa, o pagamento de diárias a profissionais que, embora não sejam servidores nem empregados públicos, prestam serviços essenciais à Administração e necessitam se deslocar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

As diárias são verbas de natureza indenizatória, destinadas a ressarcir o agente por despesas extraordinárias decorrentes de deslocamentos a serviço. Ocorre que, na ausência de previsão legal expressa, a Administração Pública se vê impedida de efetuar tal pagamento a profissionais credenciados, **ainda que o deslocamento seja essencial para a execução do contrato e realizado no interesse público.**

Essa lacuna cria uma **situação de desequilíbrio**, pois, o profissional credenciado, ao se deslocar para atender a uma demanda da Administração, arca integralmente com os custos de sua viagem, o que não ocorre com os servidores públicos em situação idêntica.

Portanto, a ausência de previsão para o pagamento de diárias a credenciados fere o **princípio da isonomia** (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal). Embora o vínculo jurídico seja distinto do estatutário, a situação fática — o deslocamento a serviço da Administração — é a mesma.

A finalidade da diária é indenizar um custo, e esse custo existe para ambos.

A jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que o profissional contratado por credenciamento não possui vínculo empregatício e, portanto, não faz jus a verbas de natureza trabalhista ou estatutária, **salvo expressa previsão contratual ou legal.**

É justamente por essa razão que o presente projeto de lei se faz necessário. Ele não busca criar um vínculo empregatício, mas sim estabelecer uma base legal clara para uma verba de natureza **indenizatória**, garantindo que o edital de credenciamento e o contrato possam prever o ressarcimento de despesas de forma segura e transparente.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

WALMIR PERES
Prefeito Municipal